

**Projecto de Resolução nº432/X/4 (José Paulo de Carvalho, deputado não inscrito) – Recomenda ao Governo que desenvolva todos os estudos e consultas que permitam averiguar o impacto e a exequibilidade da concessão às famílias da liberdade de escolha da escola pública a frequentar pelos educandos.**

## INFORMAÇÃO

1. O deputado José Paulo de Carvalho (não inscrito) apresentou um projecto de resolução que “Recomenda ao Governo que desenvolva todos os estudos e consultas que permitam averiguar o impacto e a exequibilidade da concessão às famílias da liberdade de escolha da escola pública a frequentar pelos educandos”, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 19 de Fevereiro de 2009, foi admitida no dia 20 desse mês e baixou à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto.
4. Inclui também uma exposição de motivos, na qual se refere, em resumo, o seguinte:
  - “*A liberdade de escolha do estabelecimento de ensino público – com base, entre outros factores, no respectivo projecto educativo – deve ser um direito de cada Família ou Encarregado de Educação, cuja execução e desenvolvimento exigem um rigoroso e cuidado estudo*”;
  - “*A sua eventual execução e desenvolvimento são complexas, profundas e multifacetadas as implicações que a aprovação de tal princípio pode trazer consigo*”;
  - “*Importa até saber se um modelo deste tipo é exequível em Portugal, ou que adaptações ao sistema educativo seria necessário introduzir, para que o princípio da liberdade de escolha possa vingar*”.
5. Assim, estabelece que se recomende ao Governo que “*Desenvolva, no prazo de um ano, os estudos e consultas que permitam avaliar o impacto e a exequibilidade da concessão às famílias da liberdade de escolha da escola pública, dentro de um mesmo concelho*”, considerando também no estudo “*as escolas particulares ou cooperativas abrangidas por contratos de associação*”.
6. A discussão do projecto de resolução foi feita na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 24 de Março - encontrando-se registada em suporte áudio - já que não houve

qualquer solicitação para que a mesma se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República<sup>1</sup>.

7. O deputado José Paulo de Carvalho (não inscrito) apresentou o Projecto de Resolução, defendendo a liberdade de escolha do estabelecimento de ensino público por parte das famílias e realçando a necessidade de se fazerem estudos que permitam avaliar a exequibilidade da mesma. Referiu ainda que a liberdade de escolha da escola pública em Inglaterra demorou dez anos a ser concretizada, após a aprovação dos normativos que a permitem.
8. O deputado Fernando Antunes (PSD) considerou que a realização de estudos sobre esta matéria é pertinente, saudando e concordando com o Projecto de Resolução.
9. O deputado Miguel Tiago (PCP) manifestou rejeição da liberdade de escolha das escolas pelas famílias, referindo ainda que a escola pública deve eliminar as hipóteses de triagem ou seleção do acesso dos alunos às escolas, que actualmente se adoptam nalgumas escolas.
10. O Deputado João Bernardo (PS) concordou com alguns dos considerandos da exposição de motivos, mas discordou do nº 2 da Resolução, em que se estabelece o alargamento do estudo às escolas particulares ou cooperativas abrangidas por contratos de associação, entendendo que deviam abranger-se apenas as escolas públicas. Referiu ainda que o Ministério da Educação deve equacionar um critério mais flexível de escolha da escola pelos encarregados de educação.
11. A deputada Odete João (PS) referiu alguns problemas que a liberdade de escolha da escola envolve, a saber:
  - Muitos concelhos têm apenas 1 escola do 2º e 3º ciclo;
  - O problema dos transportes escolares aumentaria;
  - A liberdade neste âmbito traria uma competitividade talvez não salutar, que levaria ao afunilamento da escolha em relação a certas escolas;
  - Os alunos com necessidades educativas especiais talvez ficassem ainda com mais problemas.Assim sendo entende que a liberdade de escolha pode gerar mais problemas do que a sua falta.
12. A deputada Luísa Mesquita (não inscrita) mencionou algumas desvantagens da liberdade de escolha, nomeadamente em relação aos alunos com necessidades educativas especiais e referiu que a mesma fomentaria maiores assimetrias. Por outro lado entende que a

---

<sup>1</sup> Nº 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».

Nº2 «A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite».

actual estrutura da rede escolar vai exactamente no sentido contrário. Nesta sequência considera desnecessário o Projecto de Resolução.

13. Por último o deputado José Paulo de Carvalho referiu que parece que toda a gente já conhece as consequências da liberdade de escolha e por isso não querem os estudos propostos. Salientou ainda que a verdade é que na prática só tem liberdade de escolha quem tem poder económico e defendendo embora a liberdade proposta, por entender que tem muitas vantagens, entende que pode haver desvantagens e por isso se devem fazer os estudos.

Por outro lado defendeu que as escolas particulares ou cooperativas com contratos de associação cumprem a mesma função das escolas públicas, suprindo a falta destas em determinadas zonas, pelo que entende que o estudo devia abrangê-las. No entanto, se for condição do PS, para aprovação da recomendação de realização dos estudos, a retirada do nº 2 do Projecto de Resolução, retirá-lo-á, adoptando para o efeito a forma que o Regimento da Assembleia da República permita.

14. Realizada a discussão do projecto de resolução, remete-se o mesmo - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 24 de Março de 2009

O Presidente da Comissão

António José Seguro